



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP Nº 3/2026

Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo e revoga o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP Nº 1/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, ao considerarem:

- I – a determinação do § 2º do art. 129 da Constituição Federal, de que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça;
- II – O disposto na Resolução CNMP nº 331, de 12 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes nacionais acerca da matéria;
- III – a manifestação favorável ao teor deste Ato Normativo Conjunto, por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 16ª Reunião Ordinária 2026, ocorrida em 9.7.2026, consultado nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

RESOLVEM:

Art. 1º O membro do Ministério Público deverá residir na respectiva comarca ou localidade onde há o exercício do cargo, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§1º Considera-se cumprida a exigência prevista no *caput* deste artigo com a residência em qualquer localidade situada na área de atribuições territoriais do órgão de execução, ou em município que pertença à mesma região metropolitana, definida em lei.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos integrantes da carreira que sejam designados temporariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções ou assunção de cargos em comarcas diversas daquelas de que sejam titulares.

Art. 2º A autorização para residir fora da região metropolitana onde há o exercício do cargo terá caráter excepcional e poderá ser concedida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – proximidade geográfica: localidade que permita deslocamento regular e cuja distância de onde exerça o cargo não exceda o limite de 90 (noventa) quilômetros, dentro do Estado de Alagoas;
- II – ausência de prejuízo funcional: manutenção do pleno exercício das atividades, incluindo comparecimento regular à sede da



unidade e o cumprimento de atos que demandem presença física;

III – idoneidade disciplinar: inexistência, nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, de sanção disciplinar aplicada em definitivo e vigente;

IV – produtividade adequada: manutenção de produtividade igual ou superior à média da unidade, cumprimento integral, quando aplicável, das metas do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) e ausência de atraso injustificado do serviço;

V – cumprimento das metas dos projetos estratégicos do Ministério Público do Estado de Alagoas a que tenha aderido.

§1º A distância a que se refere o inciso I poderá ser desconsiderada, excepcionalmente, nos casos em que o membro do Ministério Público esteja designado, sem prejuízo de suas atribuições, para o exercício de funções ou assunção de cargos em comarcas diversas daquelas de que sejam titulares.

§2º A autorização a que alude o *caput* poderá ser concedida, em caráter excepcional, mediante demonstração de situação relevante de segurança ou de saúde, ou a partir de critérios que importem maior eficiência administrativa.

§3º Quando o motivo envolver questões de segurança, o requerimento deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado do Gabinete de Segurança Institucional – GSI sobre a situação motivadora do pedido, o qual deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

§4º Quando o motivo envolver questões de saúde, deverá o requerimento ser acompanhado de relatórios médicos, exames e/ou laudo da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, devendo o quadro ser reavaliado a cada 6 (seis) meses.

§5º A autorização exigirá a apresentação de plano de atuação que contenha a descrição das atividades judiciais e extrajudiciais a serem desempenhadas pelo membro do Ministério Público.

Art. 3º O pedido devidamente acompanhado de requerimento fundamentado e documentos comprobatórios será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá deliberar sobre a matéria, após manifestação da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, que envolvam questões de segurança ou saúde, o Procurador-Geral de Justiça poderá ouvir o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A autorização para residir em comarca ou localidade distinta daquela em que se exercem as atribuições será concedida em caráter precário e personalíssimo, não gerando direito adquirido e dependendo do crivo do juízo de oportunidade e conveniência do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§1º A autorização poderá ser revista ou cassada a qualquer tempo, por decisão fundamentada, caso deixem de ser preenchidos os requisitos que a ensejaram, haja alteração fática relevante, ou se verifique prejuízo à prestação do serviço ou ao cumprimento dos deveres do cargo.

§2º Revogada a autorização em razão do reconhecimento de prejuízo à prestação do serviço ou ao cumprimento dos deveres do cargo, poderá o membro ministerial postular nova pretensão somente depois de decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do trânsito em julgado da respectiva decisão revogadora.

§3º Em nenhuma hipótese a autorização para a residência fora da comarca em que exerce o cargo importará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou indenização de despesas com deslocamento à sede da unidade.

§4º A autorização será automaticamente revogada no caso de promoção ou remoção do membro do Ministério Público para outra comarca.

§5º Revogado definitivamente o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de trinta (30) dias para comprovar a fixação da residência na comarca ou região metropolitana onde exerce seu cargo.

Art. 5º Concedida a autorização, o membro do Ministério Público se compromete com as seguintes obrigações:

I – informar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral seu endereço residencial e meios de contato, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados;

II – cumprir fielmente o plano de atuação a que se refere o § 5º do art. 2º deste Ato Normativo Conjunto, inclusive no que se refere ao comparecimento regular à sede da unidade e ao cumprimento de atos que demandem presença física;

III – estar acessível e disponível para atender às demandas urgentes e cumprir integralmente os plantões para os quais for designado, comparecendo fisicamente à unidade sempre que a natureza do ato exigir ou quando convocado pela administração do Ministério Público ou pela Corregedoria-Geral;

IV – manter ou aprimorar os níveis de produtividade e a qualidade da atividade ministerial, bem como o cumprimento contínuo das metas estabelecidas pelo CNMP e pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;

V – comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral qualquer alteração nas condições fáticas ou jurídicas que ensejaram a autorização ou que possam impactar o cumprimento das suas obrigações.

Art. 6º O descumprimento das condições firmadas em autorização concedida ao membro do Ministério Público para residir fora da comarca onde exerce seu cargo pode ensejar sua imediata revogação, sem prejuízo das apurações disciplinares respectivas.

Art. 7º Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público manter cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da região metropolitana.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros autorizados a residir fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça deverá ser divulgada no sítio eletrônico da instituição, acessível ao público.

Art. 8º Os processos de autorização para residir fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça, após a decisão do Procurador-Geral de Justiça, serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.



Art. 9º O membro do Ministério Público que obtiver a autorização para residir fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça deverá, no caso de inscrição para o concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

Art. 10. A residência fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a apuração disciplinar.

Art. 11. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrada em vigor deste Ato Normativo Conjunto, o membro do Ministério Público que não preencher os requisitos nele definidos, ou não estiver autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá fixar residência na região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça em que exercer a titularidade de seu cargo.

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, reverá as autorizações concedidas até a data da entrada em vigor deste Ato Normativo Conjunto, adequando-as, se necessário, aos seus termos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A Corregedoria-Geral realizará acompanhamento periódico e sistemático do cumprimento das obrigações presentes neste Ato Normativo Conjunto e dos planos de atuação homologados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º A Corregedoria-Geral incluirá nas correições ordinárias a verificação do cumprimento do dever de residência.

§2º A produtividade será auferida por meio do relatório estatístico da Resolução CNMP nº 195/2019 e do plano de atuação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 15. Fica revogado o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP Nº 1/2023.

Art. 16. Este Ato Normativo Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Maceió, 10 de julho de 2026.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP Nº 4/2026

Regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas e estabelece critérios excepcionais para autorização diversa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, ao considerarem:

I – O disposto na Resolução CNMP nº 331, de 12 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes nacionais acerca da matéria;

III – A manifestação favorável ao teor deste Ato Normativo Conjunto, por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 16ª Reunião Ordinária 2026, ocorrida em 9.7.2026, consultado nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

RESOLVEM:

Art. 1º O membro do Ministério Público exercerá presencialmente as funções ministeriais e administrativas, admitido o trabalho híbrido ou remoto, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Art. 2º O trabalho híbrido ou remoto de membro do Ministério Público, com a utilização de recursos tecnológicos, será sempre excepcional e temporário, somente autorizado quando envolver questões de segurança, saúde ou alta relevância institucional, a critério do Procurador-Geral de Justiça, que poderá ouvir o Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º Quando o pedido de trabalho híbrido ou remoto envolver questões de segurança, o requerimento deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado do Gabinete de Segurança Institucional – GSI sobre a situação motivadora do pedido, o qual deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

§2º Quando o pedido de trabalho híbrido ou remoto envolver questões de saúde, deverá o requerimento ser acompanhado de relatórios médicos, exames e/ou laudo da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, devendo o quadro ser reavaliado a cada 6 (seis) meses.

§3º A autorização para o trabalho híbrido ou remoto exigirá a apresentação de plano de atuação que contenha a descrição das atividades judiciais e extrajudiciais a serem desempenhadas pelo membro do Ministério Público.

§4º A autorização para o trabalho híbrido ou remoto poderá ser revista ou cassada a qualquer tempo, por decisão



fundamentada, caso deixem de ser preenchidos os requisitos que a ensejaram, haja alteração fática relevante, como mudanças no cenário de risco ou no quadro clínico, ou se verifique prejuízo à prestação do serviço ou ao cumprimento dos deveres do cargo.

§5º Não caberá recurso da decisão que autorizar ou cassar a autorização para o trabalho híbrido ou remoto.

§6º Em nenhuma hipótese o deferimento de autorização para o trabalho híbrido ou remoto importará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou indenização de despesas com deslocamento à sede da unidade.

Art. 3º O membro do Ministério Público em trabalho híbrido ou remoto deverá:

- I – participar das substituições automáticas ou designações da administração superior;
- II – permanecer à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas durante o horário de expediente institucional, de sobreaviso, para comparecimento presencial na unidade em que desempenha suas atribuições;
- III – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, com a observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- IV – promover, por ferramenta virtual, o atendimento ao público, bem como a magistrados, advogados, defensores públicos e partes, quando assim solicitado, devendo proceder ao registro no sistema processual do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de produtividade;
- V – comparecer presencialmente ao local de trabalho nas correições e inspeções, exceto se houver dispensa por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VI – dispor, às suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas ao desempenho tempestivo de suas funções, em local diverso de sua titularidade.

§1º O trabalho híbrido ou remoto não desobriga o membro do Ministério Público de cumprir o dever de residir no local onde exerce a titularidade do seu cargo, salvo nos casos autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º Será disponibilizado, no site do Ministério Público do Estado de Alagoas, o nome do membro, na seção da respectiva titularidade que está em trabalho remoto, assim como seu endereço eletrônico oficial e número de telefone institucional, se houver.

Art. 4º Revogada a autorização para o trabalho híbrido ou remoto, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a retomada do exercício presencial das suas funções ministeriais e administrativas.

Art. 5º Concedida a autorização para o trabalho híbrido ou remoto, o membro do Ministério Público se compromete com as seguintes obrigações:

- I – informar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral seu endereço residencial e meios de contato, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados;
- II – cumprir fielmente o plano de atuação a que se refere este Ato Normativo Conjunto;
- III – estar acessível e disponível para atender às demandas urgentes e cumprir integralmente os plantões para os quais for designado, comparecendo fisicamente sempre que convocado pela administração do Ministério Público ou pela Corregedoria-Geral;
- IV – manter ou aprimorar os níveis de produtividade e a qualidade da atividade ministerial, bem como o cumprimento contínuo das metas estabelecidas pelo CNMP e pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;
- V – comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral qualquer alteração nas condições fáticas ou jurídicas que ensejaram a autorização para o trabalho híbrido ou remoto, como mudanças no cenário de risco ou no quadro clínico.

Art. 6º A Corregedoria-Geral realizará acompanhamento periódico e sistemático do cumprimento das obrigações presentes neste Ato Normativo Conjunto e dos planos de atuação homologados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A produtividade será auferida por meio do relatório estatístico da Resolução CNMP nº 195/2019 e do plano de atuação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Maceió, 10 de julho de 2026.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO



FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0006153/2026-10

Interessado: Alba Lucia Torres de Oliveira.

Assunto: Solicita providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009361/2026-96

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Solicita formalização de cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009152/2026-37

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009424/2026-44

Interessado: Rafael Cardoso - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000610/2026-21

Interessado: NGI

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de Julho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00006081-0.

Interessado: JANINE BARBOSA CARDOSO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00007894-3.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o GAECO, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2026.00008005-0.

Interessado: POLÍCIA FEDERAL CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 14/99, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00008020-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0393/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008043-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0396/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008047-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0398/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008049-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0394/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008188-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0397/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008423-4.

Interessado: Comissão de Prevenção a Situações de Risco em Saúde Mental.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as devidas providências.

Proc: 02.2026.00008613-2.

Interessado: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008618-7.

Interessado: Mirella Thalita Santos Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 41ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 9, evoluam os presentes autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008696-5.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 02.2026.00008697-6.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 02.2026.00008699-8.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.



Proc: 02.2026.00008700-9.
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DG.

Proc: 02.2026.00008776-4.
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00008782-0.
Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 02.2026.00008783-1.
Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008785-3.
Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Proc: 02.2026.00008786-4.
Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008793-1.
Interessado: LEANDRO DA CONCEIÇÃO TELES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00008854-1.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008855-2.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00008874-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00008875-2.
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital.

Proc: 02.2026.00008948-4.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008949-5.

Interessado: Medifarr Hospitalar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 425, DE 14 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro, na Comarca de Murici, no dia 14 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009434/2026-65

Interessado: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1328.0000350/2026-90

Interessado: Gustavo Felipe Santos de Gusmão Tenório Everson – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer licença matrimônio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009433/2026-92

Interessado: Aline de Oliveira Vital – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0009356/2026-37

Interessado: Keyla Gomes dos Santos Aquino – Analista desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009371/2026-20

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível IV, PGJ C2 para Classe A, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009353/2026-21

Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível IV, PGJ C2 para Classe A, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009422/2026-98

Interessado: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009420/2026-55

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009419/2026-82

Interessado: Rodrigo Fireman Barros – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009425/2026-17

Interessado: Thiago Henrique Austregésilo de Athayde Chada – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009426/2026-87

Interessado: Thainá Maria dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009423/2026-71

Interessado: Brunno Coradin Ziero – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 591, DE 14 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009353/2026-21, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, matrícula 825356, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 592, DE 14 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009371/2026-20, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANDRÉIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA, matrícula 825359, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n.11/2026

Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas perante o juiz das garantias

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – a previsão legal do juiz das garantias, inserida no Código de Processo Penal por meio dos arts. 3ª-A e 3º-F;
II – o teor da Resolução TJ/AL nº 15, de 7 de julho de 2026, que instituiu e disciplinou o funcionamento do juiz das garantias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Atuará perante o juiz das garantias o membro do Ministério Público com atribuição para instaurar ou requisitar a investigação criminal, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 181/2017.

Art. 2º A atuação de membro do Ministério Público perante o juiz das garantias é ordinária ao cargo e não configura exercício cumulativo, para efeito do disposto no art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de julho de 2026.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000985-1

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Pedido de Informação, nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, instaurado com o intuito de apurar suposta falta funcional, em tese praticada por Promotor de Justiça. [...] A Douta Assessoria técnica, por seu turno, emitiu Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados na manifestação e pelo citado Promotor de Justiça, opinou no sentido de que os autos sejam arquivados. [...] Conforme observado, não há mínimos indícios da prática de falta disciplinar que desabone a conduta do Membro em evidência, como acertadamente destacado no Parecer Técnico. [...] Destarte, diante dos fatos e dos fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 54/59), tornando-o parte integrante desta Decisão ao passo em que determino o arquivamento do presente Pedido de Informação, com base no art. 6º, inciso VII, parte final, c/c art. 69, inciso I, parte final, ambos do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00008742-0

Protocolo Unificado

Interessado Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de cópia do expediente GED nº 20.08.0284.0006196/2026-13, encaminhado para esta CGMP pelo Procurador-Geral de Justiça, para tomada de conhecimento do Ofício-Circular nº 6/2026/CPE. Nesse sentido, tomo ciência do teor do referido ofício, enviado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, onde informa a publicação 14ª edição do Painel Business Intelligence (BI) "Ministério Público: um retrato". Notifique-se o teor da referida comunicação a Secretária-Geral desta CGMP/AL, para ciência do seu teor. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 14 de julho de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Dígitro Tecnologia S.A., CNPJ nº 83.472.803/0001-76.

Objeto: Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardiã Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

DotaçãoOrçamentária:As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de



Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 14/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Milton João de Espíndola (Representante da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda, CNPJ nº 82.845.322/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP, denominado SIG no âmbito do MP/AL, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Termo de Referência e seus anexos,

Valor: O valor global estimado do contrato é de R\$ 3.178.026,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil e vinte e seis reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Márcio Santana Souza (Representante da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Moacyra Verônica Cavalcante Rocha Guanabens, CPF nº ***.***.734-53,

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de ensino pela CONTRATADA, no curso com o tema: “Técnicas de Autocomposição”, que ocorrerá nos dias 20 e 21 de julho de 2026, no prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, com carga horária total de 12h/a, ficando a cargo da docente ministrar a carga horária completa do curso.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.128.1011.5230 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO - 000518 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MEMBROS E SERVIDORES DO MP, Natureza da Despesa : 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Vigência: A vigência deste contrato será de 29 (vinte e nove) dias úteis: 13/07/2026 e 21/08/2026. Podendo ser prorrogado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

Data de assinatura: 14/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Moacyra Verônica Cavalcante Rocha Guanabens (Contratada).



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 22

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1310.0000295/2026-02.

OBJETO: Aquisição de Café em pó em pacotes com 250g, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Julho de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
Ministério Público Estadual
16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Processo: 01.2026.00003032-6.

Interessados: Mônica Pacheco.

Assunto: Inconstitucionalidade Material .

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital vem, por meio deste, cientificar que a Notícia de Fato em epígrafe foi arquivada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que a interessada poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente cientificação, consoante § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional pj.16capital@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de julho de 2026.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Portarias

IC nº 06.2026.00000283-0

Parte Ativa: Ministério Público Estadual de Alagoas

Parte Passiva: Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA (clube mandante, responsável principal pela segurança do evento — art. 17, Lei 14.597/2023);

Município de Arapiraca/AL (proprietário e administrador do estádio

público, com potencial responsabilidade solidária pelas condições estruturais do local);

Federação Alagoana de Futebol – FAF (organizadora da competição,



com obrigações compartilhadas de segurança).

Portaria Nº 09/2026/01PJ-Arapi

Ementa: Instaura Inquérito Civil para apurar o cumprimento das obrigações legais de segurança impostas ao organizador do espetáculo esportivo e eventuais falhas na prestação do serviço oferecido aos consumidores-torcedores durante a partida realizada entre a Agremiação Sportiva Arapiraquense –ASA e o Operário Futebol Clube/MS, no Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca, em Arapiraca/AL, em 25 de fevereiro de 2026, bem como a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou do ajuizamento de Ação Civil Pública.

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na área da Defesa do Consumidor de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea 'a', e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; pela Lei nº 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública; pela Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e pelas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente Inquérito Civil,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prescrição normativa do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, que autorizam a instauração deste procedimento sempre que os elementos colhidos evidenciarem a necessidade de investigação mais aprofundada, exigindo-se, na forma do art. 6º da mesma Resolução, que a portaria de instauração contenha a denominação do fato investigado, a qualificação dos investigados, o fundamento legal e o prazo inicial para conclusão;

CONSIDERANDO os arts. 129, III, da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Alagoas (Lei Complementar Estadual nº 15/1996); e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 33/2024, a qual define as atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2026.00000707-0 nesta Promotoria de Justiça para apurar notícia amplamente divulgada na imprensa local acerca da ocorrência de tumultos, invasão de campo e episódios de violência registrados ao término da partida realizada em 25 de fevereiro de 2026, entre a Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA e o Operário Futebol Clube/MS, válida pela Copa do Brasil, no Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca, em Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, realizou-se reunião institucional em 04 de março de 2026 (fls. 118/121), com a participação da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Federação Alagoana de Futebol, Clube de Regatas Brasil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e representantes de torcida organizada, destinada ao



alinhamento das medidas de segurança para a final do Campeonato Alagoano de 2026, a qual transcorreu dentro da normalidade, conforme informado pelo Departamento Jurídico da Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA (fls. 129/131);

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 31 e 32/2026/1ª PJA (fls. 132/133) à Federação Alagoana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol requisitando informações acerca da instauração de procedimento disciplinar desportivo; que a Federação Alagoana de Futebol respondeu por meio dos Ofícios SecGer/FAF nº 54/2026 e 61/2026, informando que os fatos são objeto do Processo nº 0049/2026, em trâmite perante a 4ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD, cujo julgamento de mérito ainda se encontra pendente; e que a Confederação Brasileira de Futebol não encaminhou resposta ao Ofício nº 32/2026/1ª PJA até a presente data;

CONSIDERANDO que a eventual responsabilização na esfera desportiva não afasta a necessidade de apuração das repercussões dos fatos na esfera consumerista, porquanto independentes entre si, nos termos do art. 935 do Código Civil;

CONSIDERANDO que os torcedores presentes ao evento esportivo qualificam-se como consumidores, nos termos do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor dos serviços objetivamente pelos danos decorrentes de defeitos na prestação do serviço, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), em seus arts. 13 a 19, assegura ao torcedor o direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, impondo ao organizador da competição e ao clube mandante o dever de garantir condições adequadas de acesso, acomodação e integridade física do público;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), especialmente em seus dispositivos relativos à segurança dos espectadores, impõe ao organizador da competição, ao clube mandante e aos demais responsáveis pelo evento esportivo o dever de apresentar plano de segurança à autoridade competente e de assegurar condições adequadas de segurança, organização e integridade física dos torcedores;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar falha na prestação do serviço colocado à disposição dos consumidores-torcedores, com potencial lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação da Notícia de Fato nº 01.2026.00000707-0, foram expedidos o Ofício nº 94/2026/1ª PJA ao 3º Batalhão de Polícia Militar de Arapiraca/AL (fls. 148/149), requisitando relatório das ocorrências policiais e cópias dos eventuais boletins de ocorrência relacionados aos fatos de 25/02/2026, e o Ofício nº 95/2026/1ª PJA à Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA (fls. 150/151), requisitando o encaminhamento do plano de segurança do evento, da relação dos seguranças privados contratados, da documentação referente à capacidade do estádio e das providências adotadas após os incidentes, encontrando-se ambas as respostas pendentes;

CONSIDERANDO que foi determinado o acompanhamento do Processo nº 0049/2026 em tramitação perante a 4ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD e que, após a publicação do acórdão definitivo, deverá ser requisitada cópia integral da decisão à Federação Alagoana de Futebol e ao próprio STJD, nos termos do Despacho de Providências de fls. 145/147;

CONSIDERANDO que os elementos até então reunidos revelam a necessidade de aprofundamento das investigações, mediante análise da documentação requisitada,



da atuação dos órgãos responsáveis pela segurança do evento e da observância das normas legais aplicáveis à proteção dos consumidores-torcedores, e que a Notícia de Fato nº 01.2026.00000707-0 já teve seu prazo encerrado;

CONSIDERANDO que o aprofundamento da instrução mostra-se indispensável para aferir eventual responsabilidade do clube mandante, do Município de Arapiraca/AL enquanto proprietário e administrador do estádio público, da Federação Alagoana de Futebol na qualidade de organizadora da competição e da empresa de segurança privada contratada para o evento, bem como a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais destinadas à tutela dos direitos dos consumidores,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de aprofundar a apuração acerca das circunstâncias que envolveram os episódios de violência ocorridos ao término da partida realizada em 25 de fevereiro de 2026 entre a Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA e o Operário Futebol Clube/MS, visando verificar o cumprimento das obrigações legais de segurança pelos responsáveis pela organização do evento, a eventual ocorrência de falhas na prestação do serviço oferecido aos consumidores-torcedores e a necessidade de adoção de providências extrajudiciais ou do ajuizamento de Ação Civil Pública.

Pelo exposto, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1) Autuar e registrar a presente Portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Publicar esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Aguardar as respostas aos Ofícios nº 94 e 95/2026/1ª PJA, expedidos ao 3º Batalhão de Polícia Militar de Arapiraca/AL e à Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA (fls. 148/151), procedendo-se à análise da documentação apresentada e, caso necessário, à expedição de requisições complementares; na resposta do ASA, verificar especialmente a identificação da empresa de segurança privada contratada para o evento de 25/02/2026, a fim de promover sua inclusão como investigada no presente inquérito;
- 4) Expedir ofício à Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, por intermédio da Secretaria Municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, requisitando: (a) cópia do contrato ou instrumento de cessão de uso do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca para a realização da partida de 25/02/2026; (b) laudo ou relatório de vistoria das instalações físicas do estádio — notadamente grades de contenção, acessos e iluminação — realizado previamente ao evento; e (c) documentação comprobatória da regularidade do estádio junto ao Corpo de Bombeiros Militar para a capacidade de público daquela data;
- 5) Expedir ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL, no prazo de 15 (quinze) dias, requisitando cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do licenciamento do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca válidos para a data de 25/02/2026, bem como informação acerca da capacidade máxima de público aprovada para o referido imóvel;
- 6) Expedir ofício à Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA e ao 3º Batalhão de Polícia Militar de Arapiraca/AL, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das imagens de monitoramento interno do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca (câmeras de segurança) relativas à partida de 25/02/2026, especialmente do período compreendido entre o apito final e o encerramento do evento, para fins de análise dos episódios noticiados;
- 7) Determinar o acompanhamento do Processo nº 0049/2026, em trâmite perante a 4ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD e, após a publicação do acórdão definitivo, expedir ofício à Federação Alagoana de Futebol e diretamente ao STJD para que encaminhem cópia integral da decisão, no prazo de 10 (dez) dias;
- 8) Expedir novo ofício à Confederação Brasileira de Futebol – CBF, reiterando a requisição já formulada pelo Ofício nº 32/2026/1ª PJA, que permanece sem resposta, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de adoção das



providências cabíveis.

O presente Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, contado da data da presente Portaria, prorrogável nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após o cumprimento das diligências acima, voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências cabíveis..

Arapiraca/AL, 10 de julho de 2026.

Thiago Chacon Delgado
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2024.00001159-8

OBJETO: Acesso à educação

REPRESENTADO: Município de União dos Palmares

Pelo presente ficam as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos do procedimento administrativo n.º 09.2024.00001159-8 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do art. 13 da Resolução CNMP n.º 174/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento. Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

União dos Palmares/AL, 14 de julho de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. n.º 0700913-46.2026.8.02.0050/

INQUÉRITO POLICIAL nº 6374/2026 – 96ºDP-Japaratinga

VÍTIMA INDIRETA: ANDREZA NASCIMENTO DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do Art.5º c/c os §§ 2º,3º e 5º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, NOTIFICA a pessoa acima referida, VÍTIMA INDIRETA, em razão da morte da vítima direta, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não foi possível o contato telefônico através do número informado nos autos, e não consta endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.

Ademais, informa que é facultado à vítima indireta interposição de recurso, no prazo de 30(trinta)dias, na forma do art.8º do Ato PGJ nº25/2024, o qual poderá ser feito através de simples manifestação, protocolada presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, ou encaminhada para o e-mail institucional desta Promotoria de Justiça(pj.1portocalvoAmpal.mp.br), ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mp.al.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mp.al.mp.br.

Porto Calvo, 14 de julho de 2026.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

Portarias

MP Nº 09.2026.00001023-0

Portaria Nº 0007/2026/PJ-OdAFlor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados pela Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil constituem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, destinadas à consecução de finalidades de interesse público e social, desempenhando relevante papel na promoção de direitos e no fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar instituições, políticas públicas e outras atividades inseridas na atuação finalística do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça requerimento formulado pelo INSTITUTO MARIA DE LURDES – IMADEL, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ nº 02.755.563/0001-47, solicitando a expedição de Declaração de Efetivo Funcionamento para fins de cadastramento junto ao Programa Nota Fiscal Cidadã e instrução de procedimentos administrativos perante órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a expedição de declaração dessa natureza pressupõe a verificação da regular constituição da entidade, da legitimidade de sua representação, da compatibilidade de suas finalidades estatutárias e do efetivo desenvolvimento de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelo requerente, consistentes em Estatuto Social atualizado, Ata de eleição e posse da atual diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ, relatório de atividades e comprovante de endereço da sede;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, destinado à verificação do regular funcionamento do INSTITUTO MARIA DE LURDES – IMADEL, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ nº 02.755.563/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 116, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, objetivando subsidiar a análise do pedido de expedição de Declaração de Efetivo Funcionamento.

Determino, para tanto, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Sistema SAJ/MP;

Junte-se aos autos o requerimento apresentado e toda a documentação que o acompanha;

Oficie-se ao representante legal do Instituto, caso necessário, para apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas;

Caso reputado necessário para a adequada instrução, designe-se diligência ou visita institucional à sede da entidade, a fim de verificar seu efetivo funcionamento;

Após a regular instrução, elabore-se relatório conclusivo acerca da presença dos requisitos necessários à expedição da Declaração de Efetivo Funcionamento;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da Resolução CNMP nº 174/2017;

Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, observadas as normas regulamentares pertinentes.

Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 14 de julho de 2026

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
MP Nº 09.2026.00001024-1

Portaria Nº 0001/2026/PJ-OdAFlor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, pelos arts. 201, incisos V e VIII, e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicado subsidiariamente, pelo art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, adotando as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pelos arts. 227 da Constituição Federal e 1º, 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato em razão de comunicação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas noticiando suposta situação de violação de direitos envolvendo os adolescentes M. V. S. T. e M. L.T. S., em decorrência de alegada negligência materna e do contexto de vulnerabilidade familiar;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram realizadas diligências consistentes na elaboração de estudo social pelo CREAS, acompanhamento psicológico das adolescentes, requisição de informações à Secretaria Municipal de Educação acerca da frequência escolar e comunicação à autoridade policial para apuração dos fatos atribuídos ao referido investigado;

CONSIDERANDO que o relatório multiprofissional elaborado pelo CREAS constatou que as adolescentes atualmente residem sob os cuidados da irmã Renilda da Silva, em ambiente considerado seguro, estando regularmente matriculadas e frequentando a rede de ensino, com suas necessidades básicas atendidas;

CONSIDERANDO, entretanto, que o mesmo relatório evidencia a permanência de fatores de vulnerabilidade, notadamente a insuficiente participação da genitora, Marilene Raimunda da Silva, no exercício de suas responsabilidades parentais, a sobrecarga suportada por Renilda da Silva e a necessidade de continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial, inclusive mediante atuação do CREAS do Município de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento continuado da implementação de políticas públicas, da atuação da rede de proteção e da efetividade das medidas de proteção destinadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento da atuação da rede de proteção e da efetividade das medidas voltadas à garantia dos direitos das adolescentes M. V. S. T. e M. L.T. S., especialmente quanto à manutenção de ambiente familiar seguro, ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao adequado exercício das responsabilidades parentais.

Art. 2º Determinar o registro e a atuação do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público.

Art. 3º Oficie-se ao CREAS do Município de Olho d'Água das Flores para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe relatório atualizado acerca do acompanhamento da família, informando, especialmente:

I – se permanecem assegurados os direitos fundamentais das adolescentes;

II – a situação atual da guarda de fato exercida por Renilda da Silva;

III – eventual necessidade de novas intervenções da rede de proteção;

IV – a existência de novas situações de risco ou vulnerabilidade.

Art. 4º Oficie-se ao CREAS do Município de Santana do Ipanema para que, no mesmo prazo, informe:

I – as providências adotadas em relação à Sra. Marilene Raimunda da Silva, visando ao fortalecimento do exercício das responsabilidades parentais;

II – as medidas eventualmente adotadas em relação ao Sr. Ronaldo Teixeira da Silva, no âmbito da assistência social ou da rede intersetorial;

III – o encaminhamento de relatórios técnicos das intervenções eventualmente realizadas.

Art. 5º Decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise ministerial e deliberação acerca da necessidade de novas diligências, adoção de medidas extrajudiciais ou eventual propositura das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Cumpra-se.



Olho D'Água das Flores, 14 de julho de 2026

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº : 012/2026 – PJJG

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP nº 09.2026.00001078-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Flexeiras (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (art. 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como *“o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”* (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que *“Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”*;

CONSIDERANDO que, na inspeção realizada, em 14 de julho de 2026, foi verificada a necessidade de adoção de providências para correção de inconsistências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da



atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Flexeiras.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 14/07/2026 junto ao CREAS de Flexeiras;
- d) Encaminhe ao Creas de Flexeiras o Relatório da Inspeção realizado no dia 14/07/2026 para, no prazo de 90 (noventa) dias regularizar a situação e apresentar resposta, conforme os campos de observação feitos durante o relatório.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Joaquim Gomes/AL, 14 de julho de 2026.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça